

Lei n. 1044/2014
De 13 de agosto de 2014.

**AUTORIZA A EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALDOMIRO BEVILÁQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a extinguir crédito tributário atingido pela prescrição, nos termos do Art. 156, inciso V do Código Tributário Nacional, conforme relação das dívidas em aberto por nome de contribuinte, nos termos do Anexo da presente lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina,
em 13 de agosto de 2014.

Valdomiro Beviláqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume

SILVANO CIRO PIASESKI

Servidor Designado